



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: V Nº 730

EDIÇÃO DE HOJE: 33 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014, de 29 de setembro de 2014.

Dá Nova Redação aos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001/2011 de 29 de Agosto de 2011, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001/2011, de 29 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação, sendo:

"Art. 3º "São deveres do Procurador Geral e dos Advogados do Município, além dos previstos nas Leis Municipais 15/1992 e 085/2005:" (NR)

- I - (omissis)*
- II - (omissis)*
- III - (omissis)*
- IV - (omissis)*
- V - (omissis)*
- VI - (omissis)*
- VII - (omissis)*
- VIII - (omissis)*

Art. 4º (omissis)

- I – (omissis)*
- II - "Advogados"; (NR)*
- III – (Suprimido)*
- § 1º (omissis)*

"§ 2º O ingresso na carreira de Advogado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, passando a integrar o Quadro de Cargos Efetivos do Município." (NR)
§ 3º (Suprimido)

"Art. 5º O Procurador Geral do Município e os Advogados integram o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, previstos na Lei Municipal 85/2005, de 16 de novembro de 2005, com número de vagas constantes nos Anexos I, II e III desta Lei." (NR)

"Art. 6º São prerrogativas do Procurador Geral e dos Advogados do Município:" (NR)

- I - (omissis)*
- II - (omissis)*
- III - (omissis)*
- IV - (omissis)*

Art. 7º (omissis)

- I - (omissis)*
- II - (omissis)*
- III - (omissis)*
- IV - (omissis)*

"V – autorizar o parcelamento de créditos decorrentes da decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;" (Inclusão)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: V Nº 730

EDIÇÃO DE HOJE: 33 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

“VI – requisitar de órgão da Administração Pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da Procuradoria Geral Municipal;” (NR)

“VII – orientar o preparo de razões de veto jurídico a projetos de lei;” (NR)

“VIII – requerer ao Prefeito a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva ocupante de cargo de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Procuradoria Jurídica do Município;” (NR)

“IX – propor a execução judicial para a cobrança da dívida ativa municipal;” (NR)

XII – (Suprimido).

XIII – (Suprimido).

XIV – (Suprimido).

XVII – (Suprimido).

Parágrafo único. *“Compete ao Procurador Geral do Município a distribuição das demandas judiciais e dos processos administrativos aos Advogados Municipais, de acordo com as matérias previstas nesta Lei. (NR)”*

Art. 8º (Suprimido).

I – (Suprimido).

II – (Suprimido).

III – (Suprimido).

IV – (Suprimido).

V – (Suprimido).

VI – (Suprimido).

VII – (Suprimido).

“Art. 10. O Procurador Geral do Município é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência e os Advogados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, salvo disposição legal em contrário.” (NR)

“Art. 11. O Procurador Geral do Município e os Advogados subordinam-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Medianeira estabelecido pela Lei Municipal 15/92.” (NR)

Art. 2º Ficam extintos os cargos de *Procurador Adjunto*, passando o Anexo III da Lei Complementar Municipal 001/2011, a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Símbolo CC	Vencimentos
Procurador Geral do Município	01	20hs	Agente Político	R\$ 6.227,45

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de julho, Medianeira, 29 de setembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 4

[Início](#)